



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A

Sumário: Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020.

Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea *p* do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *c*) do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do Orçamento

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado pelo presente diploma o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020, constante dos mapas seguintes:

- a) Mapas I a IX do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos fundos e serviços autónomos;
- b) Mapa X, com os programas e projetos de investimento de cada secretaria regional;
- c) Mapa XI, com as despesas correspondentes a programas;
- d) Mapa XII, com as responsabilidades contratuais plurianuais, agregadas por departamento regional.

Artigo 2.º

Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores

1 — É mantido o Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores (OPRAA), que constitui uma forma de democracia participativa, facultando aos cidadãos e aos jovens o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas, através da apresentação e votação de ideias de investimento público a executar pelo Governo Regional dos Açores.

2 — Os projetos admitidos ao OPRAA, no ano de 2020, abrangem as áreas do ambiente, turismo, ciência, cultura, inclusão social e juventude.

3 — A verba destinada ao OPRAA para o ano de 2020 é de € 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros), dos quais € 960.000,00 (novecentos e sessenta mil euros) deverão ser atribuídos a projetos de âmbito ilha e € 240.000,00 (duzentos e quarenta mil euros) deverão ser atribuídos a projetos de âmbito regional.

4 — Ao valor OPRAA destinado a projetos de âmbito ilha deverão ser consignados 20 % a projetos da área da juventude.

5 — A distribuição do valor OPRAA por ilha tem por base a seguinte fórmula de cálculo: 25 % em partes iguais + 25 % × população residente + 25 % × área + 25 % × % investimento público orçamentado para o ano económico *n-1*.

6 — A operacionalização do OPRAA é regulamentada através de resolução do Conselho do Governo Regional, nomeadamente, os prazos e o processo de apresentação de antepropostas e votação das propostas.



CAPÍTULO II

Disciplina orçamental

Artigo 3.º

Utilização das dotações orçamentais

1 — Ficam cativos 6 % do total das verbas orçamentadas em aquisição de bens e serviços.

2 — A descativação da verba referida no número anterior só pode realizar-se por razões excepcionais, estando sempre sujeita à autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, que decide os montantes a descartar em função da evolução da execução orçamental.

Artigo 4.º

Gestão do património regional

1 — A gestão patrimonial da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores deve orientar-se por critérios de eficiência e de racionalidade de modo a minimizar o respetivo impacto orçamental.

2 — A desafetação de bens do domínio público regional, e a sua consequente integração no domínio privado da Região, opera-se por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do património e pelo titular do departamento governamental sob cuja gestão se encontra o bem.

3 — Para efeitos de avaliação do impacto orçamental, a aquisição onerosa do direito de propriedade e de outros direitos reais de gozo sobre imóveis para o património da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores, quando não dependa legalmente de autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e património, fica sujeita à anuênciia prévia daquele membro do Governo Regional.

4 — O pedido de anuênciia prévia deve ser fundamentado e indicar a descrição física e legal do imóvel sobre o qual se pretende adquirir qualquer direito e respetivo preço de aquisição.

5 — A permuta de imóveis por parte dos serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores fica sujeita ao regime previsto nos números anteriores, mesmo quando não haja lugar a qualquer pagamento por parte da Região resultante da diferença de valores dos imóveis objeto de permuta.

6 — O decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores define os direitos e bens, designadamente os bens móveis sujeitos a registo, cuja aquisição, gratuita ou onerosa, permuta, locação, reafetação, alienação, destruição e cedência, a qualquer título, depende de autorização prévia e específica do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e património.

7 — Na falta ou insuficiênciia de legislação própria, aplica-se à gestão do património regional a legislação nacional aplicável ao domínio privado do Estado, com as necessárias adaptações orgânicas.

Artigo 5.º

Transferências orçamentais

1 — O Governo Regional dos Açores fica autorizado a proceder às alterações orçamentais que se revelarem necessárias à execução do Orçamento Regional, fazendo cumprir, nesta matéria, o Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, com as devidas adaptações, em termos de correspondência dos órgãos e serviços da administração regional às referências ali constantes aos órgãos e serviços da Administração do Estado.

2 — Quando se verifique a deslocação ou transferência de serviços entre departamentos da administração regional ou entre serviços do mesmo departamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos dos serviços de origem poderão ser transferidas para os serviços de destino.



3 — Quando se verifiquem transferências de pessoal entre departamentos da administração regional ou dentro de cada departamento, de um organismo para outro organismo, justificadas pela mobilidade e reafetação de recursos humanos e seu racional aproveitamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos de origem poderão, respetivamente, ser transferidas para os departamentos ou organismos de destino.

Artigo 6.º

Retenção de transferências

Quando os fundos e serviços autónomos dotados de autonomia financeira e as entidades públicas reclassificadas não prestem tempestivamente e por motivo que lhes seja imputável, à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, a informação anualmente definida no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de duodécimos, nos termos a fixar no referido diploma e até que a situação seja devidamente sanada.

CAPÍTULO III

Disposições relativas ao setor público

Artigo 7.º

Admissão de pessoal

A admissão, a qualquer título, de pessoal para os serviços e organismos da administração regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais, carece de prévia autorização do membro do Governo Regional que tem a seu cargo a área das finanças e da administração pública.

Artigo 8.º

Regularização de pessoal

1 — O pessoal que, à data da publicação do presente diploma, com relação jurídica de emprego público titulada por contrato a termo resolutivo ou nomeação transitória, vem desempenhando ininterruptamente funções, nos órgãos e serviços da administração pública regional, que correspondam ao conteúdo funcional das carreiras de regime geral, de inspeção, da saúde, das carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, e que satisfaçam necessidades permanentes, com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção e horário completo, há pelo menos dois anos em cada serviço ou organismo da administração pública regional, são integrados nos quadros regionais de ilha, na base das carreiras onde se encontram a desempenhar funções, após aprovação num processo de seleção, com respeito pelas habilitações legais exigidas.

2 — São irrelevantes, para efeitos do número anterior, as interrupções de serviço que a lei equipara a prestação efetiva de serviço, bem como as interrupções de serviço verificadas nos últimos dois anos, contados à data da publicação do presente diploma, que não excedam 5 % da totalidade do período de tempo de exercício de funções nas modalidades referidas no número anterior.

3 — É igualmente abrangido pelo processo de regularização e integração nos quadros regionais de ilha o pessoal que, não se encontrando abrangido pelo n.º 1, exerce, à data da publicação do presente diploma, ininterruptamente, funções nos moldes e nas carreiras aí referidos, em cada órgão ou serviço da administração pública regional em regime de prestação de serviços ou nas modalidades contratuais aí referidas, há pelo menos vinte e quatro meses.

4 — Para efeitos do cômputo do tempo a que se refere o número anterior são irrelevantes as interrupções de serviço que, no seu conjunto, não ultrapassem trinta dias e poderá ser contabilizadas



zado cumulativamente o tempo de serviço prestado em regime de prestação de serviços ou nas modalidades contratuais referidas no n.º 1.

5 — O processo de seleção a que se refere o n.º 1, é publicitado, pela entidade responsável pela sua realização, em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública, sendo notificados os interessados que se encontrem ausentes em serviço ou situação legalmente justificada.

6 — No processo de seleção é utilizado como método de seleção a avaliação curricular, só podendo ser opositor ao mesmo o pessoal do respetivo órgão ou serviço abrangido pelo presente artigo.

7 — O prazo de apresentação de candidaturas é de dez dias úteis.

8 — A publicação dos resultados é efetuada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública, sendo notificados os interessados que se encontrem ausentes em serviço ou situação legalmente justificada.

9 — Concluído o processo de seleção, a integração, do pessoal aprovado, nos quadros regionais de ilha efetua-se mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional da tutela e do que tem a seu cargo as áreas da administração pública e das finanças, sendo aditados automaticamente o número de lugares considerados necessários para o efeito.

10 — O desencadear do processo de regularização carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo Regional responsável pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos a regular por despacho deste membro do Governo Regional.

11 — O processo de regularização deverá ficar concluído no prazo de quarenta e cinco dias após a abertura do procedimento concursal.

12 — Ao processo de seleção é aplicado, subsidiariamente, o disposto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro.

13 — Sem prejuízo de situações excepcionais devidamente reconhecidas por despacho do membro do Governo Regional responsável pelas áreas das finanças e da administração pública, os procedimentos concursais a decorrer à data da publicação do presente diploma em cada um dos serviços e organismos da administração pública regional, cujo objetivo se destina à ocupação de postos de trabalho nas carreiras ou categorias que, nestes serviços ou organismos, não serão abrangidas pelo processo de regularização, cessam desde que ainda não tenha havido lugar à notificação aos interessados do ato de homologação da lista de classificação ou ordenação final, ou de decisão de contratar, consoante o caso.

14 — O presente regime de regularização de pessoal aplica-se à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com as adaptações impostas pela observância das correspondentes competências.

Artigo 9.º

Concurso de pessoal docente

1 — Nos procedimentos concursais interno e externo de provimento de pessoal docente previstos para o ano escolar 2020/2021, deve ser aberto um número de vagas não inferior a oitenta.

2 — A dotação dos quadros de escola do sistema educativo regional com os lugares necessários ao cumprimento do disposto no número anterior deve ser operacionalizada aquando da revisão anual dos quadros fixada pela portaria a que se refere o artigo 4.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 39/2012, de 24 de julho, e pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2013/A, de 22 de abril, e 2/2017/A, de 11 de abril.

Artigo 10.º

Abertura de concursos para assistentes operacionais nas áreas do ambiente e das obras públicas

O Governo Regional irá proceder à abertura, no decorrer do ano 2020, de pelo menos trinta procedimentos concursais, em contrato de trabalho em funções públicas, nas áreas do ambiente e das obras públicas, para os diversos quadros de ilha.



Artigo 11.º

Abertura de concursos para reforço de psicólogos escolares

O Governo Regional irá proceder ao reforço de psicólogos escolares, através de contrato de trabalho em funções públicas, para suprimento das necessidades.

Artigo 12.º

Quadros de pessoal da Inspeção Regional do Trabalho

O Governo Regional no decorrer do ano 2020, reforçará em 10 % os quadros de pessoal da Inspeção Regional do Trabalho, nas carreiras de inspetores e técnicos superiores, através de procedimentos concursais, respetivamente, em regime de nomeação e em contrato de trabalho em funções públicas.

Artigo 13.º

Reforço dos corpos de vigilantes da natureza e inspetores do ambiente

O Governo Regional irá proceder à abertura, no decorrer do ano 2020, de pelo menos doze procedimentos concursais, em regime de nomeação e em contrato de trabalho em funções públicas, das carreiras de vigilantes da natureza e inspetores do ambiente, para os diversos quadros de ilha.

Artigo 14.º

Contratação de trabalhadores

As empresas do setor público empresarial regional só podem proceder ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 15.º

Gestão operacional das empresas públicas

1 — As empresas públicas do setor público empresarial regional prosseguem uma política de otimização da estrutura de gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional, nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

2 — Sem prejuízo do número anterior, apenas podem ocorrer aumentos dos encargos com pessoal relativamente aos valores de 2019 nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

3 — A execução das transferências da Região, no âmbito dos contratos-programa celebrados com as empresas públicas do setor público empresarial regional, fica dependente do grau de execução dos fundos comunitários a que aquelas empresas tenham acesso.

CAPÍTULO IV

Transferências e financiamento

Artigo 16.º

Transferências do Orçamento do Estado e da União Europeia

1 — Os montantes a receber, por transferência, do Orçamento do Estado deverão atingir o valor de € 303.723.895,00 (trezentos e três milhões, setecentos e vinte e três mil e oitocentos e noventa e cinco euros).



2 — O valor estimado para as transferências da União Europeia deverá atingir o montante de € 137.990.293,00 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e noventa mil e duzentos e noventa e três euros).

Artigo 17.º

Necessidades de financiamento

Fica o Governo Regional autorizado, nos termos da lei:

a) A contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, até ao montante de € 383.550.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões, quinhentos e cinquenta mil euros) dos quais € 315.550.000,00 (trezentos e quinze milhões, quinhentos e cinquenta mil euros) respeitam a operações de refinanciamento e os restantes destinam-se ao financiamento de projetos com participação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);

b) A assumir toda a dívida financeira resultante dos processos de extinção/liquidação das empresas públicas;

c) Acresce ainda ao limite fixado na alínea a), o montante a realizar de operações de *leasing* financeiro, até ao limite máximo de € 7.000.000,00 (sete milhões de euros), para habitação social, e património da Região que potencie uma redução de futuros encargos com arrendamentos, devidamente autorizadas pelo membro do Governo Regional com competência na área das finanças;

d) A assumir a totalidade da dívida financeira dos hospitais EPER da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO V

Finanças locais

Artigo 18.º

Transferências do Orçamento do Estado

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a transferir para as autarquias locais da Região Autónoma dos Açores os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Operações ativas e prestação de garantias

Artigo 19.º

Operações ativas

1 — Fica o Governo Regional autorizado a realizar operações ativas até ao montante de € 40.000.000,00 (quarenta milhões de euros).

2 — Acrescem ao limite fixado no número anterior, as operações de aumento de capital social das entidades integradas no setor público empresarial regional e os empréstimos reembolsáveis atribuídos no âmbito dos sistemas de incentivos regionais.

Artigo 20.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos

Fica o Governo Regional autorizado, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros da Região detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro:

a) A proceder à redefinição das condições de pagamento das dívidas nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações;



b) A proceder à anulação de créditos detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.

Artigo 21.º

Alienação de participações sociais da Região

1 — Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, à exceção das de setores considerados estratégicos para a Região Autónoma dos Açores e de primeira necessidade para as populações.

2 — Excetua-se do disposto na segunda parte do número anterior, a Sata Internacional — Azores Airlines, S. A., da qual se permite a alienação parcial até 49 % da participação social indireta que a Região Autónoma dos Açores detém.

3 — Ocorrendo alienação das participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, nos termos dos números anteriores, deve ser:

a) Constituída uma comissão especial para acompanhamento do respetivo processo, que se extinguirá com o seu termo, a qual terá o objetivo, as competências e o processo de designação dos seus membros que está consagrado para as comissões previstas no artigo 20.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, na redação dada pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro;

b) Elaborado pelo Governo Regional um plano de prevenção de riscos de corrupção, conforme recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 14 de setembro de 2011.

Artigo 22.º

Princípio da unidade da tesouraria

1 — Toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores, à exceção do Instituto de Segurança Social dos Açores, deve ser efetuada no âmbito do sistema de centralização de tesouraria — Safira.

2 — As contas dos serviços referidos no número anterior devem ser abertas com a autorização prévia da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Artigo 23.º

Limite máximo para a concessão de garantias pela Região

1 — O Governo Regional fica autorizado, em 2020, a conceder garantias, incluindo cartas de conforto, pela Região, até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros).

2 — O limite máximo referido no número anterior não poderá, a qualquer título, ser ultrapassado, devendo ser respeitado o regime legal de concessão de garantias, designadamente no que se refere à competência para a sua emissão, estabelecida no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro.

3 — O aval da Região Autónoma dos Açores poderá ser concedido para garantir operações de refinanciamento desde que não impliquem um aumento do endividamento líquido.

4 — O Governo Regional fica também autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a aprovar alterações às condições da ficha técnica dos avales concedidos, em matérias de prazo, plano de reembolsos e taxa, desde que esta última não aumente.



Artigo 24.º

Garantias de empréstimos

Fica o Governo Regional autorizado a garantir, nas condições correntes nos respetivos mercados, operações financeiras em moeda com curso legal em Portugal ou em moeda estrangeira requeridas pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para a Região.

CAPÍTULO VII

Gestão da dívida pública regional

Artigo 25.º

Gestão da dívida pública direta da Região

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão de dívida pública direta da Região:

- a) À contratação de novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;
- b) Ao reforço das dotações orçamentais para amortização de capital e regularização de demais encargos associados;
- c) Ao pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- d) À renegociação das condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca (*swaps*), do regime de taxa de juro, de maturidade, de divisa e de outras condições contratuais;
- e) À emissão de dívida flutuante, para fazer face a operações de reforço de tesouraria;
- f) Ao pagamento de juros, comissões e outros encargos resultantes de empréstimos contraídos ou a contrair.

Artigo 26.º

Gestão da dívida do Setor Público Empresarial Regional

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar operações de aquisição de dívidas das empresas do setor público empresarial regional, avalizadas pela Região.

CAPÍTULO VIII

Despesas orçamentais

Artigo 27.º

Controlo das despesas

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Artigo 28.º

Fundos e serviços autónomos

1 — Os fundos e serviços autónomos deverão remeter ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a informação necessária que permita avaliar a respetiva execução orçamental, bem como os elementos necessários à avaliação da execução das despesas incluídas



no plano de investimentos da Região, conforme vier a ser definido no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

2 — Em 2020, os fundos e serviços autónomos apenas poderão contrair empréstimos mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

3 — A emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

Artigo 29.º

Autorização de despesas

1 — São competentes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades, com os seguintes limites:

- a) Até € 100.000,00 (cem mil euros) os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até € 200.000,00 (duzentos mil euros) os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;
- c) Até € 1.000.000,00 (um milhão de euros) o vice-presidente, os secretários regionais e os subsecretários regionais;
- d) Até € 4.000.000,00 (quatro milhões de euros) o presidente do Governo Regional;
- e) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser delegadas, nos termos que vierem a ser fixados no decreto regulamentar regional que puser em execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020 ou em diploma autónomo.

Artigo 30.º

Despesas com deslocações ao estrangeiro e consultadoria externa

1 — As despesas com a deslocação ao estrangeiro relativamente ao pessoal vinculado a qualquer título à administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, não deverão registar acréscimos, salvo situações devidamente fundamentadas e previamente aprovadas pelo membro do Governo Regional com competência na área das finanças.

2 — Excetua-se do limite previsto no número anterior o gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas, a Direção Regional das Comunidades e a Direção Regional dos Assuntos Europeus.

3 — O recurso à consultadoria externa não deverá ocorrer em áreas técnicas para as quais existam quadros técnicos dos serviços e organismos da administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

Artigo 31.º

Aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Na aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, consideram-se reportadas aos órgãos e serviços correspondentes da administração regional as referências feitas naquele diploma a órgãos e serviços da Administração do Estado.

Artigo 32.º

Valor da caução nos contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços

Nos contratos referidos no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário com vista a garantir a celebração



do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é fixado em 2 % do preço contratual.

Artigo 33.º

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril

O artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — O valor da caução a prestar nos termos e para os efeitos do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho, é, até 31 de dezembro de 2020, reduzido para 25 %.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]»

Artigo 34.º

Pagamento no âmbito do Serviço Regional de Saúde

As instituições e os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde podem contratar qualquer modalidade de cessão de créditos relativamente às suas dívidas, convencionando juros moratórios inferiores aos legais na ausência de pagamento nos prazos legais, por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde.

Artigo 35.º

Rede de cuidados continuados integrados

São criadas equipas domiciliárias pelas unidades de saúde de ilha, de acordo com as tipologias previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, em todas as ilhas onde não tenham sido constituídas ou não se encontrem em funcionamento, com especial atenção às ilhas menos populosas e mais envelhecidas demograficamente.

Artigo 36.º

Limitação das remunerações dos gestores públicos regionais

1 — Os gestores públicos regionais não podem usufruir remuneração superior à estabelecida para o cargo de presidente do Governo Regional.

2 — Exceciona-se do número anterior os gestores públicos regionais de empresas públicas que operem em mercados abertos e concornciais.

Artigo 37.º

Utilização das dotações orçamentais para software informático

As despesas com aquisição de licenças de software apenas podem ser executadas nos casos em que seja fundamentadamente demonstrada a inexistência de soluções alternativas em software livre ou que o custo total de utilização da solução em software livre seja superior à solução em software proprietário ou sujeito a licenciamento específico, incluindo nestes todos os eventuais custos de manutenção, adaptação, migração ou saída.



CAPÍTULO IX

Adaptação do sistema fiscal

Artigo 38.º

Deduções à coleta

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, determina-se que os lucros que beneficiarão da dedução à coleta são os que forem reinvestidos:

- a) Na promoção turística e na reabilitação de empreendimentos turísticos;
- b) Na aquisição de novas embarcações de pesca;
- c) Na investigação científica e desenvolvimento experimental (I&D) com interesse relevante;
- d) No reforço da capacidade de exportação das empresas regionais e de criação de bens transacionáveis de caráter inovador;
- e) Em investimentos de apoio social de âmbito empresarial;
- f) No tratamento de resíduos e efluentes, em energias renováveis e eficiência energética;
- g) Aquicultura e transformação de pescado;
- h) Na aquisição de veículos automóveis elétricos ligeiros ou pesados, de passageiros ou mercadorias;
- i) Em investimentos de mitigação e adaptação às alterações climáticas.

2 — O Governo Regional dos Açores definirá as condições de aplicabilidade das deduções previstas no número anterior, mediante decreto regulamentar regional.

Artigo 39.º

Benefícios fiscais

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, determina-se que são considerados relevantes, tendo em vista a concessão de benefícios fiscais em regime contratual, os projetos de investimentos em unidades produtivas de valor superior a € 2.000.000,00 (dois milhões de euros) e que tenham reconhecida e notória relevância estratégica para a economia regional.

2 — O limite previsto no número anterior é de:

- a) € 400.000,00 (quatrocentos mil euros) nas ilhas do Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria;
- b) € 200.000,00 (duzentos mil euros) no caso de projetos de investimentos relativos a atividades de biotecnologia marinha e aquicultura, e que, independentemente da sua localização, prevejam em despesas de investigação e desenvolvimento no valor mínimo de 10 % do investimento previsto.

3 — O limite previsto no n.º 1 é excepcionalmente de € 1.000.000,00 (um milhão de euros) no caso de projetos de investimento que se realizem na ilha Terceira e que criem postos de trabalho.

4 — O previsto no número anterior não é aplicável à deslocalização da atividade objeto do benefício exercida em qualquer das outras ilhas da Região, caso em que se aplica o disposto no n.º 1.

5 — É obrigatoriamente publicada, anualmente no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, a lista da Autoridade Tributária e Aduaneira das entidades que auferem de benefícios fiscais, respetivos montantes e justificação, na Região Autónoma dos Açores.



CAPÍTULO X

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

Artigo 40.º

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

1 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e que tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região Autónoma dos Açores, designadamente para:

- a) Proteção civil;
- b) Transportes;
- c) Construção, reabilitação e equipamento de infraestruturas públicas;
- d) Saúde e solidariedade social;
- e) Educação e formação;
- f) Turismo;
- g) Agricultura e pecuária;
- h) Aquicultura e transformação de pescado.

2 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores.

3 — No âmbito do disposto no número anterior, os apoios a conceder poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.

4 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoios a entidades públicas e privadas, singulares ou coletivas, destinados a compensar os danos causados pelo furacão *Lorenzo*, designadamente através da redução ou isenção de taxas portuárias, bem como da contratação de seguros que cubram os riscos de transporte de bens.

5 — A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

6 — A concessão dos auxílios previstos neste preceito é sempre precedida de resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder e indicado a finalidade destes, o enquadramento orçamental da despesa inerente e, quando for o caso, a respetiva repartição plurianual, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.

7 — Os apoios a conceder em concreto são autorizados por despacho do membro do Governo Regional que representa o departamento referido no número anterior e objeto de contrato-programa com o beneficiário, no qual devem ser definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

8 — Todos os subsídios e formas de apoio concedidos serão objeto de publicação no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*.

Artigo 41.º

Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo anterior

1 — Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.



2 — Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal.

Artigo 42.º

Dever de informação

A solicitação de apoio apresentada por entidades sem fins lucrativos a apoios financeiros por parte da administração regional, devem ser acompanhados com a informação sobre a existência de remuneração, a qualquer título, de órgãos sociais e o montante dessas remunerações.

Artigo 43.º

Avaliação de resultados

As subvenções atribuídas pelos serviços integrados e pelos serviços e fundos autónomos da Administração Regional são objeto de avaliação dos resultados da sua atribuição, a qual constará de relatório que integrará as respetivas contas de gerência.

CAPÍTULO XI

Transparência e prevenção de riscos de corrupção

Artigo 44.º

Prevenção de riscos de corrupção e de infrações conexas e mecanismos de acompanhamento e gestão de conflitos de interesses

1 — Com vista a promover e difundir os valores da integridade, probidade, transparência e responsabilidade, o Governo Regional mantém na administração pública regional e no setor público empresarial da Região:

- a) A existência de códigos de conduta, designadamente de planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e de mecanismos de acompanhamento e gestão de conflitos de interesses, que facilitem aos seus órgãos e agentes, prevenir a ocorrência de factos de corrupção ativa e passiva e de infrações conexas;
- b) A realização de ações de formação e de sensibilização dos dirigentes e dos trabalhadores para a identificação, prevenção e combate àqueles factos ou situações;
- c) A publicitação dos códigos de conduta, devidamente atualizados, nos sítios eletrónicos das entidades regionais.

2 — A administração pública regional e o setor público empresarial da Região observam as orientações e recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, nos termos estipulados na Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 45.º

Disposições específicas

1 — Até à revisão do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, os membros dos gabinetes do Governo Regional continuam a reger-se pelas disposições normativas e remuneratórias aplicáveis a 31 de dezembro de 2011.



2 — As carreiras específicas da administração pública regional são revistas no âmbito das estruturas orgânicas dos departamentos do Governo Regional onde se inserem.

Artigo 46.º

Remuneração complementar regional

O montante da remuneração complementar regional a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, 1/2018/A, de 3 de janeiro, 6/2019/A, de 12 de fevereiro, e 8/2019/A, de 9 de maio, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional, é atualizado, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, em cinco vezes a taxa de inflação do ano de 2019.

Artigo 47.º

Complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens

O montante do complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens, referido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 34/2010/A, de 29 de dezembro, e 1/2018/A, de 3 de janeiro, é atualizado, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, na percentagem de 5 %.

Artigo 48.º

Décima quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional

O artigo 6.º do regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na sua atual redação, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) A totalidade para aqueles cujos rendimentos mensais sejam inferiores ou iguais a 1,446 do Indexante de Apoios Sociais (IAS);

b) 90 % para aqueles cujos rendimentos mensais sejam superiores a 1,446 do IAS e inferiores ou iguais 1,51 do IAS;

c) 70 % para aqueles cujos rendimentos mensais sejam superiores a 1,51 do IAS e inferiores ou iguais a 1,598 do IAS;

d) [...]

e) 50 % para aqueles cujos rendimentos mensais sejam superiores a 1,598 do IAS e inferiores ou iguais a 3,886 do IAS, no caso de pensionistas deficientes.

3 — [...]

4 — (Revogado.)

5 — [...]



6 — Sempre que da aplicação do disposto nos números anteriores resultar, face ao ano anterior, uma redução do valor do complemento regional de pensão superior ao aumento do rendimento será garantida, mediante requerimento do interessado, a manutenção no escalão em que se encontrava.»

Artigo 49.º

Complemento regional de pensão

No ano de 2020 o Governo Regional garante aos beneficiários do complemento regional de pensão, um aumento real, superior à inflação, do valor conjunto das suas pensões.

Artigo 50.º

Comparticipações familiares em creche

Os agregados familiares abrangidos até ao 7.º escalão, inclusive, da tabela I da Portaria n.º 2/2003, de 16 de janeiro, ficam isentos do pagamento de comparticipações familiares pela frequência de creches.

Artigo 51.º

Centralização de atribuições

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os serviços que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo Regional ou no âmbito das direções regionais, quando, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa, exercem-na nos termos em que ela é definida pela Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as adaptações introduzidas à administração regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio.

2 — As atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa, referidos no número anterior, transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares.

Artigo 52.º

Transferência de competências

1 — A Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional é a entidade responsável pela prestação de contas, através de uma única conta de gerência, dos seguintes serviços:

- a) Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares;
- b) Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas;
- c) Secretaria-Geral da Presidência;
- d) Direção Regional dos Assuntos Europeus.

2 — Sem prejuízo do disposto do número anterior, os serviços referidos são responsáveis pela execução do respetivo orçamento.

Artigo 53.º

Centro Público Internacional das Ciências do Mar

Fica o Governo Regional mandatado para negociar com o Governo da República no âmbito dos Projetos de Interesse Comum, nos termos estatutários, o processo para implementação na Região Autónoma dos Açores, do Centro Público Internacional das Ciências do Mar.

Artigo 54.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 25 de agosto

Até à reestruturação orgânica dos serviços da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial que venha dispor sobre esta matéria, as incumbências das tesoura-



rias da Região Autónoma dos Açores a que se refere o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 25 de agosto, são as seguintes:

a) As tesourarias da Região Autónoma constituem, nas localidades onde funcionam, os serviços periféricos da Direção de Serviços Financeiros e Orçamento da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DSFO-DROT);

b) Às tesourarias da Região incumbe, em coordenação com a DSFO-DROT, a realização das tarefas que lhes sejam por esta cometidas, salientando-se as seguintes:

i) Arrecadação e cobrança da receita liquidada e emitida pelos Serviços Integrados (SI), incluindo reposições;

ii) Arrecadação e cobrança da receita liquidada pelos serviços do departamento com competência em matéria de finanças;

iii) Emissão dos meios de pagamento dos SI ou de outras entidades;

iv) Pagamento de retenções às diversas entidades;

v) Conferência dos movimentos bancários nas contas da Região;

vi) Prestação de contas dos fluxos financeiros no exercício das competências definidas nas alíneas anteriores;

vii) Prestação de colaboração, aos serviços onde se inserem, cumprindo as regras inscritas no regulamento interno das tesourarias da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 55.º

Compensação por caducidade dos contratos a termo resolutivo celebrados com docentes pela Secretaria Regional da Educação e Cultura

1 — Aos docentes contratados a termo resolutivo pela Secretaria Regional da Educação e Cultura não é devida a compensação por caducidade a que se referem o n.º 3 do artigo 293.º e o n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se ocorrer a celebração de novo contrato sucessivo até 31 de dezembro do ano letivo seguinte.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o pagamento da compensação por caducidade devida nos termos do n.º 3 do artigo 293.º e do n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, só se efetua a partir do dia 1 de janeiro do ano letivo seguinte.

Artigo 56.º

Estágios pedagógicos

1 — Aos alunos do ensino superior que se encontrem a frequentar curso de mestrado em Ensino e pretendam realizar a prática de ensino supervisionada, no âmbito de estágio pedagógico, em unidade orgânica do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do estipulado nos artigos 195.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, poderá ser concedido, pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de educação, através da Direção Regional da Educação, apoio destinado a assegurar as despesas inerentes à deslocação do supervisor pedagógico à unidade orgânica onde se realize o estágio.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os alunos devem apresentar requerimento ao Diretor Regional da Educação e reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Sejam residentes na Região Autónoma dos Açores e frequentem mestrado em Ensino, em estabelecimento de ensino superior fora da Região Autónoma dos Açores;

b) Façam prova, através de declaração de junta de freguesia da Região Autónoma dos Açores, em como mantêm domicílio na mesma freguesia da Região, durante o período de frequência de todo o curso;



- c) Façam prova de que mantêm o seu domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores;
- d) Não sejam detentores de habilitação profissional para a docência;
- e) Façam prova de que as despesas com a deslocação do supervisor pedagógico não são asseguradas pela instituição de ensino superior que frequentam.

3 — Os alunos a quem for concedido o apoio a que se refere o presente artigo ficam obrigados a, no prazo de três anos após a conclusão do mestrado, resarcir a Região em valor igual ao montante despendido por esta.

4 — As condições em que é prestado o apoio e a devolução do respetivo montante são fixadas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

Artigo 57.º

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2016/A, de 26 de abril

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2016/A, de 26 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

Os condutores de pessoas coletivas sem fins lucrativos, que efetuam transporte particular de crianças em veículo ligeiro de passageiros, dispõem até 31 de dezembro de 2020, para obter o certificado de capacidade técnica e profissional dos condutores, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do regime jurídico do transporte coletivo de crianças na Região Autónoma dos Açores.»

Artigo 58.º

Gratuitidade dos manuais escolares

1 — São disponibilizados, de forma gratuita, os manuais escolares aos alunos do 1.º e 2.º anos do 1.º ciclo do ensino básico do sistema educativo público regional, sem obrigatoriedade da devolução prevista para os demais anos, atendendo à especificidade de tais manuais.

2 — O membro do Governo Regional responsável pela área da educação define os procedimentos e condições da disponibilização gratuita dos manuais.

3 — No âmbito do Regime de Empréstimo dos Manuais Escolares, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2012/A, de 19 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 978/2012, de 10 de julho, os alunos do terceiro ciclo podem manter em sua posse os manuais das disciplinas sujeitas a prova final de ciclo, e também os alunos do ensino secundário podem manter em sua posse os manuais das disciplinas relativamente às quais pretendam realizar exame nacional, até ao fim do ano de realização das referidas provas finais ou exames nacionais.

Artigo 59.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto — Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário

O artigo 22.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto, na redação em vigor, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º

[...]

1 — O aluno tem direito a:

- a) [...]
- b) [...]



- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- p) [...]
- q) [...]
- r) [...]
- s) [...]
- t) [...]
- u) (Revogada.)

2 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]»

Artigo 60.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho

O artigo 109.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 109.º

[...]

1 — [...]

- a) Refeição completa — 75 % do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma;
- b) Refeição ligeira — 60 % do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma;
- c) [...]

2 — [...]

3 — [...]»



Artigo 61.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro

O artigo 84.º do Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 84.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

3 — O valor máximo da comparticipação para aquisição de viaturas com lotação entre 9 e 21 lugares é de 60 % ou de 70 % do seu custo total, consoante as mesmas sejam de combustão interna ou elétricas.

4 — O valor máximo da comparticipação para aquisição de viaturas com lotação superior a 21 lugares é de 40 % ou de 50 % do seu custo total, consoante as mesmas sejam de combustão interna ou elétricas.

5 — [...]

6 — Sem prejuízo de ser dada preferência à aquisição de viaturas elétricas, na hierarquização das candidaturas são considerados a demonstração da efetividade da aquisição já efetuada, a fundamentação apresentada para a necessidade da aquisição, a adequação do custo e a demonstração da capacidade de autofinanciamento e diversificação das fontes de financiamento.»

Artigo 62.º

Apoios

O Governo Regional apoiará as associações sem fins lucrativos dos trabalhadores em funções públicas da administração pública da Região Autónoma dos Açores e dos institutos públicos regionais que prossigam fins sociais e culturais, nos termos a definir em decreto regulamentar regional.

Artigo 63.º

Aplicação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho

1 — A aplicação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na Região Autónoma dos Açores tem em conta o disposto no presente artigo.

2 — A Região Autónoma dos Açores é a autoridade de transportes competente quanto ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal e municipal suburbano e os municípios da Região Autónoma dos Açores são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais de âmbito urbano.

3 — O âmbito geográfico dos serviços públicos de transporte de passageiros referidos no número anterior é o seguinte:

a) Intermunicipal: serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação entre diferentes municípios ou concelhos de uma ilha;



b) Municipal suburbano: o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação fora da área urbana de um município, entendendo-se como tal o que se desenvolve integralmente ou maioritariamente fora da respetiva área urbana da sede de concelho;

c) Municipal urbano: o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro da área urbana de um município, entendendo-se como tal o que se desenvolve integral ou maioritariamente dentro da respetiva área urbana da sede de concelho.

4 — A Região Autónoma dos Açores é ainda a autoridade de transportes subsidiariamente competente em todas as situações não abrangidas pelas atribuições e competências das demais autoridades de transportes, competindo-lhe a articulação e comunicação com as autoridades de transporte de âmbito europeu e nacional.

5 — A Região Autónoma dos Açores pode delegar, total ou parcialmente, as suas competências na área dos transportes noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas e prossegue as suas atribuições e exerce as competências de autoridade de transportes através do membro do Governo Regional responsável em matéria de transportes terrestres.

6 — A Região Autónoma dos Açores e os municípios podem acordar na exploração partilhada dos serviços públicos de transporte de passageiros municipal suburbano e urbano, mediante contrato reduzido a escrito, o qual deve estabelecer o modelo do exercício partilhado das competências, responsabilidades, financiamento, vigência, desvinculação e resolução, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7 — Os municípios podem requerer ao membro do Governo Regional competente em matéria de transportes terrestres autorização para exercerem as competências de autoridade de transportes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros suburbanos nos respetivos concelhos, com fundamento no interesse na gestão de determinadas carreiras ou na coordenação municipal dos transportes públicos.

8 — A autorização a que se refere o número anterior envolve a cessão da posição contratual relativamente aos contratos de serviço público, no caso de existirem, e na parte aplicável.

Artigo 64.º

Quinta alteração ao complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos (COMPAMID), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro.

Os artigos 2.º, 3.º e 4.º do complemento para aquisição de medicamentos (COMPAMID) aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — Os beneficiários de pensões sociais que transitaram para a prestação social de inclusão, que não dispõe de atestado médico multiusos, também podem beneficiar do disposto no presente diploma.



Artigo 3.º

[...]

1 — [...]

2 — O COMPAMID tem periodicidade anual e é atribuído no mês de novembro, vigorando até outubro.

3 — [...]

Artigo 4.º

Gestão e consulta de informação

1 — A atribuição do COMPAMID é confirmada através de comunicação a remeter aos beneficiários que reúnem as condições de atribuição, em cada ciclo anual.

2 — Após a aquisição de medicamentos e apresentação para pagamento, é emitido documento comprovativo a entregar ao beneficiário, com os seguintes elementos informativos:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

3 — A gestão e o preenchimento dos elementos referidos no número anterior na plataforma informática do COMPAMID é da responsabilidade da segurança social, aquando da apresentação para efeitos de pagamento por parte do beneficiário.

4 — A comunicação referida no n.º 1 e a entrega do documento prevista no n.º 2 podem ser efetuadas por uma das seguintes formas:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;

b) Mensagem SMS;

c) Ofício postal;

d) Entrega pessoal.

5 — Os beneficiários que reúnam as condições de atribuição depois da data de apuramento oficioso em cada ciclo anual, podem requerer o COMPAMID antes do novo ciclo de atribuição, mediante requerimento e apresentação de declaração de IRS à segurança social.»

Artigo 65.º

Segunda alteração ao programa de acesso à habitação pela via do arrendamento, designado por Programa Famílias com Futuro aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2014/A, de 1 de setembro

O artigo 27.º do programa de acesso à habitação pela via do arrendamento, designado por Programas Famílias com Futuro aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2014/A, de 1 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 27.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — Para as candidaturas previstas no n.º 2, depois de decorridas as quatro renovações, poderá dar-se início a uma nova candidatura.

4 — (Anterior n.º 3.)



5 — (Anterior n.º 4.)

6 — Para as situações previstas no n.º 2 e no n.º 3, a subvenção é atribuída de forma decrescente, em cada ano, nos termos a fixar em decreto regulamentar regional.»

Artigo 66.º

Utilização de gasóleo colorido e marcado na atividade marítimo-turística

1 — As embarcações das empresas que se dedicam à atividade marítimo-turística com sede nas ilhas que não possuam postos de abastecimento do gasóleo rodoviário, podem utilizar gasóleo colorido e marcado da rede de abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca.

2 — O gasóleo colorido e marcado para utilização na atividade marítimo-turística nos termos do número anterior tem um preço máximo de venda ao público fixado por despacho dos membros do Governo Regional competentes em matéria de comércio, energia, turismo e transportes.

3 — As isenções do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP), bem como as formalidades e os procedimentos aplicáveis ao reconhecimento e controlo dessas isenções, regem-se pelo disposto no Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, e na Portaria n.º 117-A/2008, de 8 de fevereiro.

4 — Aplica-se à utilização do gasóleo colorido e marcado na atividade marítimo-turística o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2014/A, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2017/A, de 7 de agosto.

Artigo 67.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho

Os artigos 5.º e 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, são alterados nos seguintes termos:

«Artigo 5.º

Programas de estágios

1 — A administração regional autónoma, através do departamento competente em matéria de emprego, desenvolve programas de estágio profissional e profissionalizante destinados a apoiar a transição entre o percurso escolar e formativo, incluindo o ensino superior, e o mundo do trabalho.

2 — Os programas de estágios podem ser desenvolvidos na Região ou fora desta.

Artigo 6.º

[...]

(Revogado.)»

Artigo 68.º

Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2014/A, de 20 de agosto

O artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2014/A, de 20 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2017/A, de 7 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]



2 — O disposto na alínea a) do número anterior, aplica-se aos agricultores, proprietários dos veículos ligeiros de transporte de mercadorias, providos de caixa fechada, desde que utilizados, exclusivamente, nas respetivas atividades de horticultura, floricultura e fruticultura.

3 — (Anterior n.º 2.)

4 — (Anterior n.º 3.)»

Artigo 69.º**Período máximo especial de atribuição do FUNDOPESCA**

O limite máximo de pagamento da compensação salarial a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro, para as entidades beneficiárias afetadas pela passagem do furacão *Lorenzo*, é estendido até ao limite máximo de cento e vinte dias no ano de 2020, em cada ilha, e condicionado às disponibilidades orçamentais do FUNDOPESCA.

Artigo 70.º**Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/2019/A, de 12 de novembro**

É alterado o anexo constante do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2019/A, de 12 de novembro, referente ao quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2020 a 2023, nos seguintes termos:

«Quadro plurianual de programação orçamental

(despesa financiada por receita efetiva)

(milhões de euros)						
Agrupamento	Programa	2020	2021	2022	2023	
Soberania	A01 Orgão de Soberania	13	13	13	13	
	A02 Governação, Juventude e Relações Externas	21	22	22	22	
	Sub-Total agrupamento	34	35	35	36	
Social	A03 Solidariedade Social e Habitação	51	52	53	54	
	A04 Saúde	370	376	383	389	
	A05 Educação	286	291	297	302	
	A06 Serviços Culturais e Meio Ambiente	67	68	69	70	
	Sub-Total agrupamento	773	788	801	815	
Económica	A07 Finanças e Administração Pública	95	96	98	100	
	A08 Emprego e Competitividade	127	129	130	131	
	A09 Mar Ciência e Tecnologia	45	45	46	46	
	A10 Transportes e Obras Públicas	171	174	176	178	
	A11 Energia e Turismo	27	28	28	29	
	A12 Agricultura e Florestas	99	100	102	103	
	Sub-Total agrupamento	563	573	581	588	
Total Geral		1 370	1 395	1 417	1 439	»

Nota: Não inclui a Dotação Provisional

Artigo 71.º**Atualização da comparticipação diária atribuída aos doentes do Serviço Regional de Saúde deslocados e seus acompanhantes**

O Governo Regional, no primeiro trimestre do ano de 2020, por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde, procede ao aumento do valor das comparticipações diárias atribuídas aos doentes do Serviço Regional de Saúde deslocados e seus acompanhantes, bem como à revisão da respetiva regulamentação, visando a simplificação dos procedimentos para a sua atribuição.



Artigo 72.º

Implementação na Região do passe sub23@superior.tp

O Governo Regional fica incumbido de criar e regulamentar um título de transporte destinado a todos os estudantes que frequentem o ensino superior na Região Autónoma dos Açores, designado, tal como o existente a nível nacional, por passe sub23@superior.tp.

Artigo 73.º

Atualização do complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos

O Governo Regional, no primeiro trimestre do ano de 2020, procede ao aumento de 25 % no valor do complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos (COMPAMID), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 3/2012/A, de 13 de janeiro, 2/2013/A, de 22 de abril, 1/2016/A, de 8 de janeiro, e 1/2019/A, de 7 de janeiro.

Artigo 74.º

Campanha de formação, sensibilização e divulgação em suporte básico de vida (SBV)

O Governo Regional fica incumbido de lançar uma iniciativa pública com os seguintes objetivos:

- a) Campanha de formação, sensibilização e divulgação sobre manobras/procedimentos de SBV a realizar em Escolas Secundárias, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Clubes Desportivos e outros espaços públicos com elevada frequência de utilizadores, de forma faseada;
- b) Promoção e divulgação de um vídeo na RTP Açores e nas redes sociais, para relembrar os cidadãos como ligar corretamente para o número de emergência — 112, e, em situações de paragem cardiorrespiratória, como iniciar no imediato o SBV;
- c) Protocolo com associações de bombeiros e unidades de saúde de ilha, para realizarem ações/campanhas/formações junto da população e *mass training* em SBV.

Artigo 75.º

Atualização do complemento especial para doentes oncológicos — CEDO

A diária atribuída no âmbito das deslocações efetuadas pelos beneficiários do complemento especial para doentes oncológicos — CEDO, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2015/A, de 17 de junho, tem, no ano de 2020, uma atualização de 10 %.

Artigo 76.º

Financiamento de obrigações complementares específicas do serviço público de televisão na Região

O Governo Regional, nos termos do n.º 3 do artigo 56.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 82/2007, de 21 de setembro, e alterada pelas Leis n.ºs 8/2011, de 11 de abril, 40/2014, de 9 de julho, e 78/2015, de 29 de julho, fica incumbido de estabelecer um acordo com a Rádio e Televisão de Portugal, S. A. para efeitos de assegurar o financiamento de obrigações complementares específicas do serviço público, designadamente para a aquisição de material imprescindível ao cumprimento da respetiva missão.



Artigo 77.º

**Formação em emergência médica e medicina de catástrofes dos clínicos
de medicina geral e familiar das ilhas sem hospital**

O Governo Regional concretiza, no decorrer do ano de 2020, os procedimentos necessários à realização do programa de formação em emergência médica e medicina de catástrofe para os clínicos de medicina geral e familiar do Sistema Regional de Saúde, em funções nas ilhas sem hospital.

Artigo 78.º

Alteração do Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada — PROMEDIA 2020

O Governo Regional fica incumbido, até 15 de janeiro de 2020, de alterar o Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada — PROMEDIA 2020, cujo regime jurídico consta do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2017/A, de 10 de outubro, com o objetivo de incluir apoios às áreas e projetos emergentes nos Açores, nomeadamente majorando os apoios ao desenvolvimento digital.

Artigo 79.º

Gestão dos tempos de espera para cirurgia no Serviço Regional de Saúde

O Governo Regional, no decorrer do 1.º trimestre do ano de 2020, procede à implementação de um processo de avaliação externa da gestão dos tempos de espera para cirurgia no Serviço Regional de Saúde, a desenvolver por instituição de referência no ensino e investigação na área da gestão da saúde.

Artigo 80.º

**Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28
de maio — Sistema Regional de Planeamento dos Açores**

São alterados os artigos 1.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º e 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 44/2003/A, de 22 de novembro, e 2/2014/A, de 29 de janeiro cuja redação passa a ser a seguinte:

«Artigo 1.º

[...]

O presente decreto legislativo regional consagra o regime jurídico do Sistema Regional de Planeamento dos Açores, doravante designado por SIRPA, enquanto conjunto de instrumentos de programação de investimento público, e respetiva preparação, elaboração, aprovação, execução e acompanhamento no âmbito institucional da Região.

Artigo 4.º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Princípio da desagregação da programação, em termos espaciais, a nível de ilha e setorial.



Artigo 5.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]

a) [...]

b) No relatório anual de execução material e financeira.

Artigo 7.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Assegurar a elaboração dos relatórios de execução.

Artigo 8.º

[...]

1 — A direção regional com competência na área do planeamento é o serviço de caráter operativo ao qual incumbe a preparação, a elaboração e o acompanhamento dos planos regionais, incluindo a elaboração dos respetivos relatórios de execução, sendo ainda responsável pelas intervenções comunitárias e pela realização de estudos de natureza socio-económica.

- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]

Artigo 15.º

[...]

1 — [...]

2 — O relatório de execução material e financeira é apresentada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores durante os cento e oitenta dias seguintes ao período a que respeita.»

Artigo 81.º

Programa de intercâmbio «Garajau»

O Governo Regional efetua, no decorrer do ano de 2020, os procedimentos necessários à concretização do programa de intercâmbio «Garajau», destinado a estudantes de instituições do ensino superior de Portugal Continental e da Região Autónoma da Madeira, a realizar na Região Autónoma dos Açores.



Artigo 82.º

Proibição do uso de herbicidas baseados em glifosato

O Governo Regional desenvolverá todas as iniciativas, de âmbito legal, administrativa ou outras, necessárias a garantir a proibição do uso de herbicidas baseados em glifosato em todos os serviços da Administração Regional a partir de 1 de janeiro de 2021.

Artigo 83.º

Residência para doentes deslocados na ilha do Faial

O Governo Regional promove e apoia, no decorrer do ano de 2020, a instalação de uma residência de acolhimento na ilha do Faial para doentes deslocados do Sistema Regional de Saúde, no âmbito da rede de residências de acolhimento a doentes deslocados da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 84.º

Norma transitória

1 — Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, os beneficiários do COMPAMID que terminam o ciclo de atribuição em abril de 2020, mantém o direito a receber este complemento até à entrada em vigor do próximo ciclo de atribuição anual.

2 — Em 2020 o valor previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, é aumentado em 50 % para compensar a alteração da data de atribuição constante do n.º 2 do mesmo artigo.

Artigo 85.º

Execução orçamental

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a todos os serviços que integram a administração pública regional, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 86.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 29 de novembro de 2019.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 26 de dezembro de 2019.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.



MAPA I

Receita da Região Autónoma dos Açores

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
			RECEITAS CORRENTES			
01	01	Impostos Diretos:				
	01	Sobre o rendimento:				
	01	Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS)	172.810.000			
	02	Imposto sobre o rendimento de pessoas Coletivas (IRC)	50.000.000			
	02	Outros:				
	01	Imposto sobre as sucessões e doações	0			
	06	Imposto de uso, porte e detenção de armas	0			
	07	Impostos abolidos	0			
	99	Impostos diretos diversos	10.000			
02	01	Impostos Indiretos:				
	01	Sobre o consumo:				
	01	Imposto sobre produtos petrolíferos (ISP)	64.240.000			
	02	Imposto sobre valor acrescentado (IVA)	353.400.000			
	03	Imposto sobre veículos (ISV)	8.160.000			
	04	Imposto de consumo sobre o tabaco	48.552.000			
	05	Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas (IABA)	8.160.000			
	99	Impostos diversos sobre o consumo	0			
	02	Outros:				
	01	Lotarias	0			
	02	Imposto de selo	23.296.000			
	03	Imposto do jogo	6.426.000			
	04	Imposto único de circulação	0			
	05	Resultados da exploração de apostas mútuas	29.722.000			
	99	Impostos indiretos diversos				
03	03	Contribuições para a Seg. Social, a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE:				
	02	Caixa Geral de Aposentações e ADSE:				
	01	Comparticipações para a ADSE				
	99	Outras	0			
04	01	Taxas, multas e outras penalidades:				
	01	Taxas:				
	01	Taxas de justiça	0			
	02	Taxas de registo de notariado	0			
	03	Taxas de registo predial	0			
	04	Taxas de registo civil	0			
	05	Taxas de registo comercial	0			
	06	Taxas florestais	0			
	07	Taxas vinícolas	0			
	08	Taxas moderadoras	0			
	09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	0			
	10	Taxas sobre energia	600.000			
	11	Taxas sobre geologia e minas	2.400.000			
	12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0			
	13	Taxas de portos	0			
	14	Taxas sobre operações de bolsa	0			
	15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0			
	16	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	0			
	17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	100.000			
	18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0			
	19	Adicionais	0			
	20	Emolumentos consulares	0			
	21	Portagens	0			
	22	Propinas	0			



Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		23	Taxas específicas das autarquias locais	0		
		24	Taxas sobre embalagens não reutilizáveis	3.200.000		
		99	Taxas diversas	500.000	6.800.000	
	02		Multas e outras penalidades:			
		01	Juros de mora	700.000		
		02	Juros compensatórios	300.000		
		03	Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação	800.000		
		04	Coimas e penalizações por contraordenações	200.000		
		99	Multas e penalidades diversas	200.000	2.200.000	9.000.000
05	01		Rendimentos de propriedade:			
		01	Juros - Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas	50.000		
		02	Privadas	0	50.000	
	02		Juros - Sociedades financeiras:			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	0		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0	0	
	03		Juros - Administrações públicas:			
		01	Administração central - Estado	0		
		03	Administração regional	0	0	
	04		Juros - sem fins lucrativos:			
		01	Juros - sem fins lucrativos	0	0	
	05		Juros - Famílias:			
		01	Juros - Famílias	0	0	
	07		Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras	7.950.000	7.950.000	
	08		Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	0	0	
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	0	0	
	10		Rendas:			
		01	Terrenos	0		
		02	Ativos no subsolo	1.000.000		
		03	Habitações	0		
		04	Edifícios	0		
		05	Bens de domínio público	0		
		99	Outros	1.000.000	1.000.000	
	11		Ativos Incorpóreos:			
		01	Ativos Incorpóreos	0	0	9.000.000
06	01		Transferências correntes:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas	0		
			Privadas	0	0	
	03		Administração central:			
		01	Estado	199.446.061		
		07	Serviços e fundos autónomos	0	199.446.061	
	05		Administração local:			
		02	Região Autónoma dos Açores	1.000.000	1.000.000	
	06		Segurança Social:			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0		
		04	Outras transferências	0	0	



Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
	07	01	Instituições sem fins lucrativos: Instituições sem fins lucrativos	18.000.000	18.000.000	
	09	01	Resto do mundo: União Europeia - Instituições	0		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0	0	218.446.061
	07	01	Venda de bens e serviços correntes: Venda de bens:			
		01	Material de escritório	0		
		02	Livros e documentação técnica	5.000		
		03	Publicação de impressos	100.000		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0		
		05	Bens inutilizados	0		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	20.000		
		07	Produtos alimentares e bebidas	0		
		08	Mercadorias	0		
		09	Matérias de consumo	0		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0		
		99	Outros	200.000	325.000	
		02	Serviços:			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	0		
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	0		
		03	Vistorias e ensaios	0		
		04	Serviços de laboratórios	15.000		
		05	Atividades de saúde	0		
		06	Reparações	0		
		07	Alimentação e Alojamento	0		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0		
		09	Serviços específicos das autarquias	0		
		99	Outros	200.000	215.000	
	03		Rendas:			
		01	Habitações	1.600.000		
		02	Edifícios	0		
		99	Outras	60.000	1.660.000	2.200.000
	08	01	Outras receitas correntes: Outras:			
		01	Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio	500.000		
		02	Produtos da venda de valores desamoedados	0		
		03	Lucros de amoedação	0		
		99	Outras	250.000	750.000	750.000
			Total das Receitas Correntes			974.450.061
			RECEITAS DE CAPITAL			
	09	01	Venda de bens de investimento: Terrenos:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	200.000		



Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	200.000	
	02		Habitações:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	789.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	789.000	
	03		Edifícios:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	1.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	1.000	
	04		Outros bens de investimento:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	10.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	10.000	
						1.000.000
10			Transferências de capital:			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas	0		
		02	Privadas	0		0
		03	Administração central:			
		01	Estado	104.277.834		
		08	Serviços e fundos autónomos	0	104.277.834	
		04	Administração regional:			
		01	Região Autónoma dos Açores	0		0
		09	Resto do mundo:			
		01	União Europeia - Instituições	137.990.293		
		03	União Europeia - Países-Membros	0		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0	137.990.293	
						242.268.127



Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
11	05	01	Activos financeiros: Empréstimos a curto prazo: Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0	0	
	06	01	Empréstimos a médio e longo prazos: Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1.000.000		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0	1.000.000	
	07	01	Recuperação de créditos garantidos: Recuperação de créditos garantidos:	0	0	
	10	99	Alienação de partes sociais de empresas: Outros	0	0	1.000.000
12	05	02	Passivos financeiros: Empréstimos a curto prazo: Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
	06	02	Empréstimos a médio e longo prazos: Sociedades financeiras	383.550.000		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	383.550.000	383.550.000
13	01	01	Outras receitas de capital: Outras: Indemnizações			
		02	Ativos incorpóreos	0		
		99	Outras	100.000	100.000	100.000
15	01	01	Reposições não abatidas nos pagamentos: Reposições não abatidas nos pagamentos: Reposições não abatidas nos pagamentos	2.450.000	2.450.000	2.450.000
16	01	04	Saldo da gerência anterior: Saldo orçamental: Na posse do Tesouro	100.000	100.000	100.000
			Total das Receitas de Capital			630.468.127
			Total das Receitas Correntes e de Capital			1.604.918.188
17	01		Operações extraorçamentais: Operações de Tesouraria-Retenção de Receita do Estado:	9.543.970	9.543.970	
	02		Outras Operações de Tesouraria:	197.654.690	197.654.690	207.198.660
			TOTAL DA RECEITA			1.812.116.848



MAPA II

Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos

CÁPI-TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</u>		
01	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	12.646.700	12.646.700
	<u>02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</u>		
01	Secretaria-Geral da Presidência	4.017.200	
02	Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares	662.500	
03	Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas	768.000	
04	Direção Regional das Comunidades	1.090.800	
05	Direção Regional da Juventude	956.700	
06	Direção Regional dos Assuntos Europeus	290.500	
50	Despesas do Plano	3.728.207	
12	Operações extraorçamentais	1.206.810	12.720.717
	<u>03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL</u>		
01	Gabinete do Vice-Presidente	401.348.751	
02	Direção Regional do Orçamento e Tesouro	3.609.900	
03	Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	3.708.400	
04	Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional	4.194.000	
05	Direção Regional de Organização e Administração Pública	1.599.290	
06	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	1.057.400	
07	Serviço Regional de Estatística dos Açores	1.490.800	
50	Despesas do Plano	89.194.862	
12	Operações extraorçamentais	190.361.670	696.565.073
	<u>04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL</u>		
01	Gabinete do Secretário	1.493.500	
02	Direção Regional da Habitação	3.589.300	
03	Direção Regional da Solidariedade Social	2.651.460	
50	Despesas do Plano	43.790.633	
12	Operações extraorçamentais	1.079.640	52.604.533
	<u>05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
01	Gabinete do Secretário	2.375.550	
02	Direção Regional da Educação	234.271.200	
03	Direção Regional da Cultura	8.939.400	
04	Direção Regional do Desporto	4.211.300	
50	Despesas do Plano	65.240.725	
12	Operações extraorçamentais	2.817.580	317.855.755



CÁPI-TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</u>		
01	Gabinete do Secretário	1.633.750	
02	Direção Regional dos Assuntos do Mar	620.500	
03	Direção Regional das Pescas	947.900	
04	Direção Regional da Ciência e Tecnologia	944.800	
50	Despesas do Plano	34.031.641	
12	Operações extraorçamentais	733.560	
			38.912.151
	<u>07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS</u>		
01	Gabinete do Secretário	11.345.750	
02	Direção Regional dos Transportes	2.114.000	
03	Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações	6.925.000	
50	Despesas do Plano	174.108.361	
12	Operações extraorçamentais	3.253.960	
			197.747.071
	<u>08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE</u>		
01	Gabinete do Secretário	2.646.198	
02	Direção Regional da Saúde	2.457.620	
03	Serviço Regional de Saúde	275.000.000	
04	Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências	306.200	
50	Despesas do Plano	53.955.339	
12	Operações extraorçamentais	693.120	
			335.058.477
	<u>09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO</u>		
01	Gabinete do Secretário	1.439.800	
02	Direção Regional da Energia	828.400	
03	Direção Regional do Ambiente	6.392.000	
04	Direção Regional do Turismo	3.085.400	
50	Despesas do Plano	39.583.051	
12	Operações extraorçamentais	1.969.000	
			53.297.651
	<u>10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS</u>		
01	Gabinete do Secretário	18.048.651	
02	Direção Regional dos Recursos Florestais	9.128.250	
03	Direção Regional da Agricultura	3.713.450	
04	Direção Regional do Desenvolvimento Rural	2.388.000	
50	Despesas do Plano	56.347.049	
12	Operações extraorçamentais	5.083.320	
			94.708.720
	TOTAL GERAL		1.812.116.848



MAPA III

Despesas da Região especificadas segundo a classificação funcional

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		188.042.997
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	179.523.630	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas	8.519.367	
2	FUNÇÕES SOCIAIS		720.784.299
2.01	Educação	277.709.584	
2.02	Saúde	325.845.990	
2.03	Segurança e Ação Sociais	28.707.309	
2.04	Habitação e Serviços Coletivos	48.388.218	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	40.133.198	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		511.479.552
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	127.834.011	
3.02	Indústria e Energia	3.420.241	
3.03	Transportes e Comunicações	194.493.111	
3.04	Comércio e Turismo	22.338.786	
3.05	Outras Funções Económicas	163.393.403	
4	OUTRAS FUNÇÕES		391.810.000
4.01	Operações da Dívida Pública	354.810.000	
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	37.000.000	
	TOTAL		1.812.116.848



MAPA IV

Despesas da Região especificadas segundo a classificação económica

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		728.902.070
01.00	Despesas com pessoal		119.297.560
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		10.095.150
03.00	Juros e outros encargos		39.260.000
04.00	Transferências correntes		535.527.959
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	491.948.358	
04.01 - 04.02 E 04.07 - 04.09	Outros Setores	43.579.601	
05.00	Subsídios		
06.00	Outras despesas correntes		24.721.401
	DESPESAS DE CAPITAL		316.036.250
07.00	Aquisição de bens de capital		382.350
08.00	Transferências de capital		
08.03 a 08.06	Administrações Públicas		
08.01 - 08.02 E 08.07 a 08.09	Outros Setores		
09.00	Ativos financeiros		
10.00	Passivos financeiros		315.550.000
11.00	Outras despesas de capital		103.900
	DESPESAS DO PLANO		559.979.868
	OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS		207.198.660
	TOTAL		1.812.116.848



MAPA V

Receitas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	76.233.902
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	5.950.000
Fundo Regional do Emprego	47.967.939
Ilhas de Valor, S.A.	13.183.900
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER	8.289.703
PJCSC - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo	139.800
Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	702.560
04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	12.968.000
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	12.968.000
05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	234.446.717
Fundo Regional de Ação Cultural	300.000
Fundo Regional do Desporto	13.000
Escola Profissional das Capelas	2.525.220
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	9.559.132
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	9.473.860
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	4.782.389
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	5.540.733
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	7.156.986
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	5.490.598
Fundo Escolar da EBI de Capelas	8.884.059
Fundo Escolar da EBS Armando Côrtes-Rodrigues	7.105.050
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	9.528.332
Fundo Escolar da EBI de Arrifés	8.037.349
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	9.920.397
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	10.958.386
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	3.241.657
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	3.939.741
Fundo Escolar da EBS de Velas	4.908.425
Fundo Escolar da EBS de Calheta	2.737.402
Fundo Escolar da EBI da Horta	6.873.014
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	5.018.040
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	3.587.748
Fundo Escolar da EBS das Flores	3.554.730
Fundo Escolar da ES Antero de Quental	8.999.416
Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	10.289.581
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	6.330.554



DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras	5.846.571
Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	7.358.360
Fundo Escolar da ES da Horta	5.354.981
Fundo Escolar do Consevatório Regional de Ponta Delgada	1.759.942
Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	5.143.235
Fundo Escolar da EBS da Povoação	6.260.232
Fundo Escolar da EBS da Madalena	5.351.852
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	824.617
Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	1.233.315
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	10.705.310
Fundo Escolar da EBI da Maia	5.061.353
Fundo Escolar da EBI de Ginete	4.526.927
Fundo Escolar da ES de Lagoa	4.872.383
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	3.260.468
Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	2.802.885
Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	3.493.556
Teatro Micaelense	1.834.931
06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	8.349.249
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	4.162.850
FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	464.900
ENTA - Escola das Novas Tecnologias	3.721.499
07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	40.058.107
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	3.339.900
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	10.625.000
ATLANTICOLINE, S.A.	26.093.207
08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	349.557.988
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	10.846.385
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	5.063.088
Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel	48.944.493
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	20.677.205
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	4.849.231
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	7.590.500
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	10.679.766
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	5.375.718
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	3.971.480
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	609.000
Centro de Oncologia dos Açores	1.004.600
Hospital Divino Espírito Santo, EPER.	127.690.815
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER	72.606.249
Hospital da Horta, EPER	29.649.458



DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO	12.281.297
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	1.160.500
AZORINA, SA	7.276.336
AAFTH - Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	3.608.814
OTA - Observatório do Turismo dos Açores	235.647
10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	34.767.247
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	21.014.373
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	13.752.874
TOTAL	768.662.507



MAPA VI

Receitas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação económica

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
	Receitas Correntes	585.207.528
01	Impostos diretos	0
02	Impostos indiretos	0
03	Contribuições para a Segurança Social, C.G.A. e ADSE	0
04	Taxas, multas e outras penalidades	14.958.713
05	Rendimentos de propriedade	1.170
06	Transferências <i>Administrações Públicas</i>	532.237.036
	<i>Outros Setores</i>	494.998.051
07	Venda de bens e serviços correntes	37.238.985
08	Outras receitas correntes	34.659.675
	Receitas de Capital	182.208.188
09	Venda de bens de investimento	0
10	Transferências <i>Administrações Públicas</i>	158.386.555
	<i>Outros Setores</i>	114.327.525
11	Ativos financeiros	44.059.030
12	Passivos financeiros	235.000
13	Outras receitas de capital	23.364.927
	Receitas Correntes e de Capital	221.706
	Outras Receitas	767.415.716
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	89.208
16	Saldo da gerência anterior	1.096.583
17	Operações extraorçamentais	61.000
	TOTAL GERAL	768.662.507



MAPA VII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	76.233.902
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	5.950.000
Fundo Regional do Emprego	47.967.939
Ilhas de Valor, S.A.	13.183.900
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER	8.289.703
PJCSC - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo	139.800
Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	702.560
04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	12.968.000
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	12.968.000
05 - SEC. REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	234.446.717
Fundo Regional de Ação Cultural	300.000
Fundo Regional do Desporto	13.000
Escola Profissional das Capelas	2.525.220
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	9.559.132
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	9.473.860
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	4.782.389
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	5.540.733
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	7.156.986
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	5.490.598
Fundo Escolar da EBI de Capelas	8.884.059
Fundo Escolar da EBS Armando Côrtes-Rodrigues	7.105.050
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	9.528.332
Fundo Escolar da EBI de Arrifes	8.037.349
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	9.920.397
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	10.958.386
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	3.241.657
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	3.939.741
Fundo Escolar da EBS de Velas	4.908.425
Fundo Escolar da EBS de Calheta	2.737.402
Fundo Escolar da EBI da Horta	6.873.014
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	5.018.040
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	3.587.748
Fundo Escolar da EBS das Flores	3.554.730



DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Fundo Escolar da ES Antero de Quental	8.999.416
Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	10.289.581
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	6.330.554
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras	5.846.571
Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	7.358.360
Fundo Escolar da ES da Horta	5.354.981
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	1.759.942
Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	5.143.235
Fundo Escolar da EBS da Povoação	6.260.232
Fundo Escolar da EBS da Madalena	5.351.852
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	824.617
Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	1.233.315
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	10.705.310
Fundo Escolar da EBI da Maia	5.061.353
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	4.526.927
Fundo Escolar da ES de Lagoa	4.872.383
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	3.260.468
Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	2.802.885
Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	3.493.556
Teatro Micaelense	1.834.931
06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	8.349.249
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	4.162.850
FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	464.900
ENTA - Escola das Novas Tecnologias	3.721.499
07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	40.058.107
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	3.339.900
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	10.625.000
ATLANTICOLINE, S.A.	26.093.207
08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	349.557.988
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	10.846.385
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	5.063.088
Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel	48.944.493
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	20.677.205
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	4.849.231
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	7.590.500
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	10.679.766
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	5.375.718
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	3.971.480
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	609.000



DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Centro de Oncologia dos Açores	1.004.600
Hospital Divino Espírito Santo, EPER.	127.690.815
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.	72.606.249
Hospital da Horta, EPER.	29.649.458
09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO	12.281.297
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	1.160.500
AZORINA, SA	7.276.336
AAFTH - Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	3.608.814
OTA - Observatório do Turismo dos Açores	235.647
10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	34.767.247
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	21.014.373
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	13.752.874
TOTAL	768.662.507



MAPA VIII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação económica

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		720.085.304
01.00	Despesas com pessoal		416.713.603
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		214.479.071
03.00	Juros e outros encargos		4.019.463
04.00	Transferências correntes		60.651.001
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	3.887.433	
04.01 - 04.02 E	Outros Setores	56.763.568	
04.07 - 04.09	Subsídios		21.644.627
05.00	Outras despesas correntes		2.577.539
	DESPESAS DE CAPITAL		48.516.203
07.00	Aquisição de bens de capital		15.918.496
08.00	Transferências de capital		3.777.500
08.03 a 08.06	Administrações Públicas	498.000	
08.01 - 08.02 E	Outros Setores	3.279.500	
08.07 a 08.09			
09.00	Ativos financeiros		2.239.884
10.00	Passivos financeiros		22.680.323
11.00	Outras despesas de capital		3.900.000
	OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS		61.000
	TOTAL		768.662.507



MAPA IX

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação funcional

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		46.996.697
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	46.996.697	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		592.037.936
2.01	Educação	229.773.566	
2.02	Saúde	338.711.603	
2.03	Segurança e Ação Sociais	12.968.000	
2.04	Habitação e Serviços Coletivos	8.436.836	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	2.147.931	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		79.134.715
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	35.232.147	
3.02	Indústria e Energia	10.625.000	
3.03	Transportes e Comunicações	29.433.107	
3.04	Comércio e Turismo	3.844.461	
3.05	Outras Funções Económicas	0	
4	OUTRAS FUNÇÕES		50.493.159
4.01	Operações da Dívida Pública		
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	50.493.159	
	TOTAL		768.662.507



MAPA X

Despesas de investimento da administração pública regional

Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
TOTAL DA REGIÃO	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	817.713.464 421.989.575 137.990.293 24.488.725 233.244.871
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3.728.207 3.435.682 292.525 0 0
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	164.020.986 30.095.716 59.099.146 18.858.725 55.967.399
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	45.990.633 38.298.367 5.492.266 2.200.000 0
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	65.665.725 45.209.611 20.031.114 0 425.000
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	57.473.641 23.569.842 10.461.799 500.000 22.942.000
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	209.923.265 155.506.005 18.602.356 930.000 34.884.904
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	53.955.339 45.770.008 8.185.331 0 0
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	56.083.051 26.284.301 13.298.750 2.000.000 14.500.000



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
	Total	160.872.617
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	Cap 50 - FR	53.820.043
	Cap 50 - FC	2.527.006
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	104.525.568

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Presidência do Governo Regional

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	3.728.207
	Cap 50 - FR	3.435.682
	Cap 50 - FC	292.525
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
7 - JUVENTUDE	Total	1.847.907
	Cap 50 - FR	1.847.907
	Cap 50 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
15 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Total	1.014.138
	Cap 50 - FR	893.738
	Cap 50 - FC	120.400
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
16 - RELAÇÕES EXTERNAS E COMUNIDADES	Total	866.162
	Cap 50 - FR	694.037
	Cap 50 - FC	172.125
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0

Desenvolvimento por Projetos

7 - JUVENTUDE	Total	1.847.907
	Cap 50 - FR	1.847.907
	Cap 50 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Nº Projetos: 1		
Juventude	Total	1.847.907
	Cap 50 - FR	1.847.907
	Cap 50 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
15 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Total	1.014.138
	Cap 50 - FR	893.738
	Cap 50 - FC	120.400
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Nº Projetos: 2		
Apoio aos Media	Total	924.138
	Cap 50 - FR	803.738
	Cap 50 - FC	120.400
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Jornal Oficial	Total	90.000
	Cap 50 - FR	90.000
	Cap 50 - FC	0
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
16 - RELAÇÕES EXTERNAS E COMUNIDADES Nº Projetos: 5	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	866.162 694.037 172.125 0 0
Projeção dos Açores no Mundo	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	265.680 183.162 82.518
Afirmação dos Açores na Europa	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	171.000 171.000
Emigrado e Regressado	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	67.000 67.000
Identidade Cultural e Açorianidade	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	219.500 219.500
Imigrado e Interculturalidade	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	142.982 53.375 89.607

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	164.020.986 30.095.716 59.099.146 18.858.725 55.967.399
1 - EMPRESAS, EMPREGO E EFICIÊNCIA	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	164.020.986 30.095.716 59.099.146 18.858.725 55.967.399

Desenvolvimento por Projetos

1 - EMPRESAS, EMPREGO E EFICIÊNCIA Nº Projetos: 9	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	164.020.986 30.095.716 59.099.146 18.858.725 55.967.399
--	---	--



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Competitividade Empresarial	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	62.284.703 3.835.302 58.049.401 400.000
Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1.024.800 549.889 474.911
Emprego e Qualificação Profissional	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	88.656.608 16.889.084 85.000 17.110.125 54.572.399
Modernização e Reestruturação da Administração Pública Regional	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	991.275 926.441 64.834
Eficiência no Serviço Público ao Cidadão	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3.550.000 2.150.000 200.000 1.200.000
Serviços Sociais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	170.000 170.000
Cooperação com as Autarquias Locais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	575.000 575.000
Estatística	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	125.000 82.500 42.500
Planeamento e Finanças	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	6.643.600 4.917.500 382.500 1.148.600 195.000

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
----------------------	--	-------------

Secretaria Regional da Solidariedade Social

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	45.990.633 38.298.367 5.492.266 2.200.000 0
9 - SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	26.762.349 19.070.083 5.492.266 2.200.000 0
10 - HABITAÇÃO	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	19.228.284 19.228.284 0 0 0

Desenvolvimento por Projetos

9 - SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	26.762.349 19.070.083 5.492.266 2.200.000 0
Apoio à Infância e Juventude	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2.759.074 1.807.401 951.673
Apoio à Família, Comunidade e Serviços	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	13.333.989 10.411.246 722.743 2.200.000
Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	4.496.682 1.989.182 2.507.500
Apoio a Idosos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	4.681.504 4.134.954 546.550
Igualdade de Oportunidades, Inclusão Social e Combate à Pobreza	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1.491.100 727.300 763.800
10 - HABITAÇÃO	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	19.228.284 19.228.284 0 0 0

Nº Projetos: 3



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Promoção de Habitação, Reabilitação e Renovação Urbana	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	7.449.359 7.449.359
Arrendamento Social e Cooperação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	11.402.690 11.402.690
Equipamentos Públicos e Adequação Tecnológica	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	376.235 376.235

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Secretaria Regional da Educação e Cultura

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	65.665.725 45.209.611 20.031.114 0 425.000
6 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	65.665.725 45.209.611 20.031.114 0 425.000

Desenvolvimento por Projetos

6 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO Nº Projetos: 12	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	65.665.725 45.209.611 20.031.114 0 425.000
Construções Escolares	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	22.831.790 7.313.813 15.092.977 425.000
Equipamentos Escolares	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	865.000 865.000
Apoio Social	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	9.804.400 9.804.400
Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3.741.500 3.536.225 205.275



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Tecnologias da Informação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	593.277 593.277
Projetos Pedagógicos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3.651.867 3.116.367 535.500
Dinamização de Atividades Culturais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2.730.000 2.730.000
Defesa e Valorização do Património Arquitectónico e Cultural	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	11.170.629 6.973.267 4.197.362
Atividade Física Desportiva	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	720.000 720.000
Desporto Federado	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	7.424.520 7.424.520
Infraestruturas e Equipamentos Desportivos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1.876.742 1.876.742
Iniciativas Transversais às Diferentes Áreas do Desporto	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	256.000 256.000

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
----------------------	--	-------------

Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	57.473.641 23.569.842 10.461.799 500.000 22.942.000
3 - PESCAS E AQUICULTURA	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	34.180.243 15.329.928 3.850.315 0 15.000.000
5 - INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	15.868.749 5.836.246 1.590.503 500.000 7.942.000
13 - ASSUNTOS DO MAR	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	7.424.649 2.403.668 5.020.981 0 0

Desenvolvimento por Projetos

3 - PESCAS E AQUICULTURA	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	34.180.243 15.329.928 3.850.315 0 15.000.000
Nº Projetos: 5		
Controlo, Inspeção e Gestão	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1.949.241 1.416.924 532.317
Infraestruturas de Apoio às Pescas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	9.517.623 6.266.075 3.251.548
FROTA e Recursos Humanos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1.862.000 1.862.000
Produtos da Pesca e da Aquicultura	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	4.224.929 4.224.929



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Regimes de Apoio e Assistência Técnica do Mar 2020	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	16.626.450 1.560.000 66.450 15.000.000
5 - INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO Nº Projetos: 4	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	15.868.749 5.836.246 1.590.503 500.000 7.942.000
Programa de Incentivos ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	11.787.569 3.845.569 7.942.000
Ações de Valorização e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	100.000 100.000
Iniciativas, Projetos e Infraestruturas de Base Tecnológica	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2.110.000 1.610.000 500.000
Construção dos Parques de Ciência e Tecnologia	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1.871.180 280.677 1.590.503
13 - ASSUNTOS DO MAR Nº Projetos: 3	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	7.424.649 2.403.668 5.020.981 0 0
Gestão e Requalificação da Orla Costeira	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3.852.025 1.303.442 2.548.583
Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1.281.645 501.579 780.066
Escola do Mar dos Açores	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2.290.979 598.647 1.692.332

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
----------------------	--	-------------

Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	209.923.265 155.506.005 18.602.356 930.000 34.884.904
14 - TRANSPORTES, OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	209.923.265 155.506.005 18.602.356 930.000 34.884.904

Desenvolvimento por Projetos

14 - TRANSPORTES, OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS Nº Projetos: 14	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	209.923.265 155.506.005 18.602.356 930.000 34.884.904
Construção de Estradas Regionais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	35.850.000 35.850.000
Reabilitação de Estradas Regionais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	7.291.297 6.582.922 550.375 158.000
Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1.970.000 1.100.000 870.000
Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às ER	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	866.900 866.900
Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	46.236.369 9.370.790 2.078.675 60.000 34.726.904
Gestão dos Aeródromos Regionais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3.252.000 3.252.000
Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Inter-Ilhas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	97.941.732 86.781.732 11.160.000



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Dinamização dos Transportes	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	511.300 350.820 160.480
Tecnologias de Informação e Comunicação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	7.517.344 3.270.072 4.247.272
Sistemas de Informação e de Comunicações	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	369.403 369.403
Laboratório Regional de Engenharia Civil	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	661.020 255.466 405.554
Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1.605.900 1.605.900
Cooperação com Diversas Entidades	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2.100.000 2.100.000
Coesão Territorial - Transportes	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3.750.000 3.750.000

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Secretaria Regional da Saúde

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	53.955.339 45.770.008 8.185.331 0 0
8 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	45.435.972 39.197.141 6.238.831 0 0
12 - PREVENÇÃO DE RISCOS E PROTEÇÃO CIVIL	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	8.519.367 6.572.867 1.946.500 0 0



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Desenvolvimento por Projetos		
8 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	45.435.972 39.197.141 6.238.831 0 0
Nº Projetos: 8		
Ampliação e Remodelação de Infraestruturas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3.874.102 581.115 3.292.987
Beneficiação de Infraestruturas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2.680.771 803.163 1.877.608
Parcerias Público-Privadas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	11.779.199 11.779.199
Apetrechamento e Modernização	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1.656.748 588.512 1.068.236
Apoios e Acordos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	7.619.693 7.619.693
Projetos na Saúde	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	15.416.459 15.416.459
Formação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	59.000 59.000
Tecnologias de Informação na Saúde	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2.350.000 2.350.000
12 - PREVENÇÃO DE RISCOS E PROTEÇÃO CIVIL	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	8.519.367 6.572.867 1.946.500 0 0
Nº Projetos: 4		
Equipamentos e Comunicações	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	662.000 662.000



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Infraestruturas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2.350.000 488.500 1.861.500
Protocolos e Apoios	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	5.313.367 5.313.367
Formação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	194.000 109.000 85.000

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	56.083.051 26.284.301 13.298.750 2.000.000 14.500.000
4 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	33.753.386 15.127.996 4.125.390 0 14.500.000
11 - AMBIENTE E ENERGIA	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	22.329.665 11.156.305 9.173.360 2.000.000 0

Desenvolvimento por Projetos

4 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	33.753.386 15.127.996 4.125.390 0 14.500.000
Nº Projetos: 3		
Promoção e Desenvolvimento Turístico	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	27.537.448 9.498.473 3.538.975 14.500.000
Sustentabilidade do Destino Turístico	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	642.500 430.000 212.500 0



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
Qualificação do Destino	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	5.573.438 5.199.523 373.915
11 - AMBIENTE E ENERGIA	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	22.329.665 11.156.305 9.173.360 2.000.000 0
Qualidade Ambiental	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1.839.788 1.294.692 545.096
Conservação da Natureza	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	12.307.452 5.423.993 4.883.459 2.000.000
Recursos Hídricos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	4.327.776 2.040.925 2.286.851
Ordenamento do Território	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1.262.808 550.177 712.631
Eficiência Energética	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	745.000 698.250 46.750
EcoMob(in)Azores	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1.433.341 809.993 623.348
Serviços Energéticos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	413.500 338.275 75.225

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário



(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2020
---------------	-------------------------	------

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	160.872.617 53.820.043 2.527.006 0 104.525.568
2 - AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	160.872.617 53.820.043 2.527.006 0 104.525.568

Desenvolvimento por Projetos

2 - AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	160.872.617 53.820.043 2.527.006 0 104.525.568
Infraestruturas Agrícolas e Florestais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	36.971.214 12.935.639 1.646.241 22.389.334
Modernização das Explorações Agrícolas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	54.277.126 24.909.223 99.403 29.268.500
Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	35.166.942 9.800.275 25.366.667
Diversificação e Valorização do Espaço Rural	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	34.457.335 6.174.906 781.362 27.501.067

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário



MAPA XI

Despesas da Região correspondentes a programas

ANO ECONÓMICO 2020

	Programa / Departamento	Total
A01	Orgão de Soberania Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	12.646.700
A02	Governação, Juventude e Relações Externas Presidência do Governo Regional / Secretaria Regional da Saúde	30.879.659
A03	Solidariedade Social e Habitação Secretaria Regional da Solidariedade Social	64.492.893
A04	Saúde Secretaria Regional da Saúde	664.557.593
A05	Educação Secretaria Regional da Educação e Cultura	510.008.370
A06	Serviços Culturais e Meio Ambiente Secretaria Regional da Educação e Cultura / Secretaria Regional da Energia Ambiente e Turismo	73.482.982
A07	Finanças e Administração Pública Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	424.367.416
A08	Emprego e Competitividade Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	158.069.889
A09	Mar Ciência e Tecnologia Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia	46.527.840
A10	Transportes e Obras Públicas Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas	234.490.218
A11	Energia e Turismo Secretaria Regional da Energia Ambiente e Turismo	29.603.488
A12	Agricultura e Florestas Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	124.392.647
Total Geral dos Programas		2.373.519.695
Total Geral dos Programas consolidado		1.767.249.747



MAPA XII

Responsabilidades contratuais plurianuais por departamento regional

Departamento	Despesa Total Contraida	Execução até 31/12/2019	Escalonamento plurianual			
			2020	2021	2022	Seguintes
Presidência do Governo Regional	2.094.713,69	1.327.448,20	444.026,15	137.301,99	124.635,35	61.302,00
<i>Serviços Integrados</i>	2.094.713,69	1.327.448,20	444.026,15	137.301,99	124.635,35	61.302,00
Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	13.100.454,04	12.211.541,96	717.107,65	145.916,26	25.888,17	0,00
<i>Serviços Integrados</i>	2.852.867,14	1.963.955,06	717.107,65	145.916,26	25.888,17	0,00
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	633.163,15	633.163,15	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Entidades Públicas Reclassificadas</i>	9.614.423,75	9.614.423,75	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Regional da Solidariedade Social	103.491.214,95	80.767.314,55	15.990.390,53	4.198.738,26	2.532.890,67	1.880,94
<i>Serviços Integrados</i>	93.999.806,95	73.543.518,53	13.725.293,11	4.198.109,62	2.532.262,03	623,66
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	4.540.528,80	2.276.060,01	2.264.468,79	0,00	0,00	0,00
<i>Entidades Públicas Reclassificadas</i>	4.950.879,20	4.947.736,01	628,63	628,64	628,64	1.257,28
Secretaria Regional da Educação e Cultura	122.353.385,71	83.338.785,15	28.035.290,14	10.706.786,99	202.809,56	69.713,86
<i>Serviços Integrados</i>	122.281.869,11	83.286.233,80	28.020.117,94	10.702.993,94	202.809,56	69.713,86
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Entidades Públicas Reclassificadas</i>	53.516,60	34.551,35	15.172,20	3.793,05	0,00	0,00
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia	38.038.461,24	22.502.504,91	6.413.683,63	1.899.676,00	1.289.693,31	5.932.903,39
<i>Serviços Integrados</i>	37.303.756,66	21.950.456,83	6.272.019,63	1.865.383,50	1.282.993,31	5.932.903,39
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	734.704,58	552.048,08	141.664,00	34.292,50	6.700,00	0,00
Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas	798.309.255,51	469.504.584,64	152.645.483,38	66.996.274,46	30.419.717,99	78.743.195,03
<i>Serviços Integrados</i>	724.799.579,87	420.147.500,77	141.554.284,12	57.538.469,46	26.816.130,49	78.743.195,03
<i>das quais:</i>						
<i>Concessão rodoviária em regime de SCUT</i>	381.350.769,00	217.066.055,03	35.100.000,00	25.478.595,60	24.977.448,41	78.728.669,96
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	21.438.871,98	8.558.280,22	3.055.199,26	6.221.805,00	3.603.587,50	0,00
<i>Entidades Públicas Reclassificadas</i>	52.070.803,66	40.798.803,66	8.036.000,00	3.236.000,00	0,00	0,00
Secretaria Regional da Saúde	168.311.429,94	97.527.873,20	14.851.648,65	9.521.909,57	8.482.244,31	37.927.754,21
<i>Serviços Integrados</i>	164.014.316,45	94.460.776,50	14.009.626,46	9.176.389,66	8.441.369,62	37.926.154,21
<i>das quais, a Parceria Público Privada:</i>						
<i>Hospital Santo Espírito Ilha Terceira, EPER</i>	149.765.715,00	83.340.213,76	11.779.199,00	8.577.982,16	8.142.165,87	37.926.154,21
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	3.437.046,74	2.304.447,75	791.240,05	301.133,76	38.625,19	1.600,00
<i>Entidades Públicas Reclassificadas</i>	860.066,75	762.648,95	50.782,15	44.386,15	2.249,50	0,00
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo	55.719.392,14	41.440.912,53	7.973.356,78	1.692.520,19	918.491,74	3.694.110,89
<i>Serviços Integrados</i>	52.839.920,48	39.122.327,62	7.600.108,90	1.560.486,38	895.685,18	3.661.312,39
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	217.636,80	182.386,80	35.250,00	0,00	0,00	0,00
<i>Entidades Públicas Reclassificadas</i>	2.661.834,86	2.136.198,11	337.997,88	132.033,81	22.806,56	32.798,50
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	23.157.167,05	19.879.546,22	2.995.933,12	163.545,26	21.841,03	96.301,42
<i>Serviços Integrados</i>	10.421.745,31	8.063.964,42	2.160.432,41	81.825,22	20.531,44	94.991,82
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	11.380.265,58	11.117.154,25	187.568,50	72.923,64	1.309,59	1.309,59
<i>Entidades Públicas Reclassificadas</i>	1.355.156,16	698.427,55	647.932,21	8.796,40	0,00	0,00
TOTAL GERAL	1.324.575.474,27	828.500.511,36	230.066.920,04	95.462.668,99	44.018.212,14	126.527.161,74

112884577